



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 022/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/09/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 25/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000. (referente à remuneração do Conselho Tutelar)

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

19/09/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

22



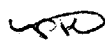
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 415/2022 – GP

Jacareí, 16 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº <u>428</u>
DATA <u>16</u> / <u>09</u> / <u>2022</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 25/2022 – Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

IX – auxílio refeição;

X – auxílio alimentação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000.

O Projeto de Lei visa conceder o auxílio alimentação e o auxílio refeição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacareí.

Trata-se de uma solicitação dos membros do Conselho Tutelar em razão de sua natureza de agente honorífico, prestando serviço público relevante em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A proposta legislativa valoriza o agente em sua atividade pública, além de estimular a prestação com mais qualidade e eficiência no serviço público.

Reconhecimento da atuação essencial destes profissionais em nosso Município em defesa da garantia dos direitos da criança e do adolescente, de modo construir um futuro seguro para estes jovens.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



O demonstrativo e declaração anexos comprovam que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo e Planejamento



Impacto – Vale Alimentação e Vale Refeição (Conselho Tutelar)

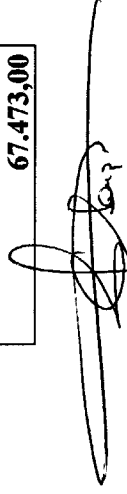
2022				
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 250,00	6	3	R\$ 4.500,00
Vale Refeição	R\$ 600,00	6	3	R\$ 10.800,00
Total				15.300,00

2023				
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 262,50	6	12	R\$ 18.900,00
Vale Refeição	R\$ 630,00	6	12	R\$ 45.360,00
Total				64.260,00

2024				
	Valor Mensal	Funcionários	Meses	Valor Total
Vale Alimentação	R\$ 275,63	6	12	R\$ 19.845,00
Vale Refeição	R\$ 661,50	6	12	R\$ 47.628,00
Total				67.473,00



Guilherme Seixas Mendonça
Diretor de Planejamento Socioeconômico



Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo e Planejamento



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração da Lei nº 4.418, de 27 de dezembro de 2000, está previsto no orçamento da mesma e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 15 de setembro de 2022.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Assinado de forma digital por
CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Dados: 2022.09.16 10:24:44 -03'00'

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo e Planejamento

**LEI Nº. 4418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.**

Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Jacaréi será feito por intermédio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 3º São as seguintes políticas sociais e os programas de atendimento a serem desenvolvidos pelo Município de Jacaréi, entre outros:

I – assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, dignidade, saúde, alimentação, moradia, lazer, proteção no trabalho, cultura, liberdade, respeito, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II – zelar pela garantia de igualdade de acesso e efetivo exercício dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente portadores de deficiência, oferecendo apoio especial no combate às desigualdades inerentes a sua condição de pessoa em desenvolvimento, com necessidades especiais;

III – garantir à criança e ao adolescente:

a) o direito de ser criado e educado no seio da família natural ou, excepcionalmente, por família substituta, assegurada a convivência com os membros da família natural e com as pessoas de sua comunidade;

b) o amplo acesso à informação sobre a vida sexual e a reprodução;

c) o acesso gratuito às creches em horário integral, à educação pré-escolar e ao ensino geral, enfatizando a igualdade entre os sexos, a luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, assegurando a participação social e a liberdade de pensamento e de expressão;

d) o direito ao ensino filosófico, político e religioso;



II – suspensão não remunerada de até 90 (noventa) dias em caso de descumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 29 desta Lei e em caso de reincidência de infração apenada com advertência. (Redação dada pela Lei nº 5.922/2015).

DA REMUNERAÇÃO

~~**Art. 37.** O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 9 (nove) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacaréi.~~

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacaréi. (Redação dada pela Lei nº 5.123/2007).

Art. 38. A remuneração fixada não gera vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Art. 39. Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal fica-lhe facultado optar entre vencimentos e padrões de seu cargo ou pela remuneração de Conselheiro, sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo único. o servidor público municipal será afastado de seu cargo no serviço público municipal, mediante comunicação dirigida ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser legislação específica.

DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância da função decorrerá de:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – destituição;

Art. 41. Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes, conforme o disposto no artigo 42.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. Fica assegurada a composição, bem como a permanência da atual Mesa Diretora do CMDCA, garantindo-se a titularidade dos seus membros para os cargos que forem eleitos, até o final dos seus respectivos mandatos.

Art 42A. Não se aplicará o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto no caput do artigo 32 desta Lei, para a publicação do Edital de convocação de eleição no exercício de 2004. (Redação dada pela Lei nº 4.753/2004).

Art. 43. Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar decretos e demais atos necessários à regulamentação desta Lei.



Art. 44. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3091, de 19 de dezembro de 1991, e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Jacaréi, 27 de dezembro de 2000.

**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES MARCO AURÉLIO DE SOUZA, JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, ADILSON DOMICIANO DE JESUS, JOSÉ BENEDITO MARTINS LEITE, JOSÉ CARLOS DIOGO, PEDRO DE JESUS FARIA, EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, LUIZ BAYER, GENÉSIO RODRIGUES, PEDRO DE ALCÂNTARA MOTTA, MARINO FARIA E MAURÍCIO APARECIDO HAKA.

Publicado em: 29/12/2000, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacaréi.



LEI Nº 5.123/2007

Altera o artigo 37 da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, que “consolida e altera a Lei Municipal n.º 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 37 da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE 2007.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.



LEI Nº 5.765/2013

Altera a Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 17, 19, 23, 32, 32A, 35, 37 e 42A da Lei n.º 4.418, de 27 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

...

Art. 19. (...)

...

VII – apresentação do termo de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;

...

Art. 23. (...)

...

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

...

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.765/2013 – Fls. 02

Art. 32. O processo de eleição para preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e 5 (cinco) vagas de suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a publicação de edital em jornal de circulação local e no órgão de imprensa oficial do Município, devendo também ser afixado na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 3 (três) meses antes da escolha dos membros titulares que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 32A (...)

...

V - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

...

Art. 35. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos dessa Lei serão empossados pelo Prefeito e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, após participação efetiva em curso de treinamento a ser ministrado pelo CMDCA, objetivando melhor adequação ao desempenho de suas funções.

...

Art. 37. O Conselheiro Tutelar fará jus a uma remuneração equivalente à referência 12 (doze) da escala de vencimentos do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jacareí, sendo-lhe assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 1º Ao conselheiro, para fins do disposto no inciso I, do art. 1º desta Lei, aplica-se, o disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social, inclusive no tocante aos benefícios previdenciários.

§ 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do art. 1º desta Lei, no que couber, o disposto nos artigos 75 a 83; 100 a 106; 216 a 218, da Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

...

Art. 42A Não se aplicará o prazo mínimo de 3 (três) meses previsto no *caput* do artigo 32 desta Lei, para a publicação do Edital de convocação de eleição no exercício de 2013.

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observará os seguintes parâmetros:

I – os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013



LEI Nº 5.765/2013 – Fls. 03

terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.

II – o mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

III - o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 3º Excepcionalmente, no ano de 2013, o mandato dos membros do CMDCA, fica prorrogado até a posse dos membros do Conselho Tutelar, ratificando-se os atos praticados até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 DE ABRIL DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.922/2015

Altera a Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000, que Consolida e altera a Lei Municipal nº. 3.091, de 19 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.418 de 27 de dezembro de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

.....

VI - comprovação que concluiu o ensino médio; (NR)

.....

Art. 21. *São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, pais e filhos, avôs e netos, bisavôs e bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, sogro com genro ou nora, padrasto e madrasta com enteados, cunhados. (NR)*

.....

Art. 22A. *O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:*

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.922/2015 – Fls. 2

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º É dever do Conselheiro se declarar suspeito ou impedido, quando caracterizada alguma das situações previstas neste artigo.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 3º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

.....

Art. 30. *O requerimento de registro de candidatura individual, vedada composição de chapa, endereçado ao Coordenador do CMDCA, será protocolado na sede do órgão de assistência social do Município de Jacareí no prazo previamente fixado, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências dispostas no artigo 19 desta Lei. (NR)*

.....

Art. 32. *O processo de eleição para preenchimento das vagas de membros titulares do Conselho Tutelar e suplentes será convocado pelo CMDCA, mediante a publicação de edital em jornal de circulação local; no órgão de imprensa oficial do Município e afixação na sede do órgão de assistência social do Município, no mínimo, 6 (seis) meses antes da escolha dos membros, que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. (NR)*

.....

Art. 33. *Concluída a apuração dos votos, que será presidida pelo Coordenador do CMDCA, este proclamará o resultado da eleição, que conterà o nome de todos os candidatos, com a votação de cada um, em ordem decrescente de votos.*

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.922/2015 – Fls. 3

§ 3º Os cinco primeiros candidatos mais bem votados ocuparão as 5 vagas de membros titulares e os demais permanecerão classificados como suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação.

.....

Art. 36.

.....

II - descumprimento das atribuições e deveres previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 22; no artigo 23 e incisos I e II do artigo 29 desta Lei; (NR)

.....

§ 1º Verificado que o Conselheiro incorreu em alguma das proibições; descumpriu suas atribuições ou deveres, o CMDCA determinará a instauração de sindicância ou processo administrativo, visando à apuração dos fatos e garantindo o direito de defesa ao Conselheiro.

.....

§ 3º O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar será realizado por membros do serviço público municipal, expedindo relatório final que será encaminhado ao CMDCA o qual proferirá a decisão.

.....

Art. 36A. Os Conselheiros estarão sujeitos ainda, às seguintes penalidades:

I – advertência em caso de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 22 e no inciso V do art. 29 desta Lei;

II – suspensão não remunerada de até 90 (noventa) dias em caso de descumprimento do disposto no inciso III e IV do art. 29 desta Lei e em caso de reincidência de infração apenada com advertência.

Art. 37.

.....

VI – licença em razão de casamento, até oito dias consecutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.922/2015 – Fls. 4

VII – licença por luto, por dois dias consecutivos, a partir da data do óbito, por falecimento de padrasto, madrasta, sogros, avós, netos, tios, sobrinhos e cunhados;

VIII – licença por luto, por oito dias consecutivos, a contar da data do óbito, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, irmãos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela.

.....
§ 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do art. 37 desta Lei, no que couber, o disposto nos artigos 75 a 83; 100 a 106; 216 a 218, da Lei Complementar nº 13 de 07 de outubro de 1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE MARÇO DE 2015.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL HAMILTON RIBEIRO MOTA.